



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 21/2025

O Município de Itaipava/SP, com sede à Praça da Bandeira, nº 1038, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.226/0001-45, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, no uso de suas prerrogativas legais, por intermédio da Equipe de Contratação, nomeada pela **Portaria conforme juntada nos autos**, tornam público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, a partir do dia **8 à 12 de dezembro de 2025, das 8h às 11h30 e 13h às 16h**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal localizada à Rua João Antunes de Oliveira, nº 210, Jardim Bela Vista, nesta cidade iniciarão o **CREDENCIAMENTO de clínicas de reabilitação visando os serviços de internação, acolhimento terapêutico e reabilitação de indivíduos com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas**, de acordo com as especificações previstas no ANEXO I – Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A abertura e julgamento dos envelopes ocorrerá no **dia 15 de dezembro de 2025, às 9h** no Setor de Licitação, e será conduzida pela Equipe de Contratação e Equipe Técnica.

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **CREDENCIAMENTO de clínicas de reabilitação visando os serviços de internação, acolhimento terapêutico e reabilitação de indivíduos com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas**, de acordo com as especificações previstas no ANEXO I – Termo de Referência.

1.2. Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação para Habilitação e a Proposta de acordo com o **Modelo** estabelecido no **ANEXO VIII** visando à execução das atividades e atribuições essenciais ao serviço (**ANEXO I**), no período de **8 à 12 de dezembro de 2025, das 8h às 11h30 e 13h às 16h**, no Setor de Licitação, sediado à Rua João Antunes de Oliveira, nº 210, Jardim Bela Vista para o Protocolo de Recepção e será apresentado na Sessão Pública de Processamento do Credenciamento Público.

1.3. O contrato será firmado por tempo determinado, pelo período, com validade até **12 (doze) meses**.

2 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1- Qualquer cidadão poderá apresentar impugnações ou questionamentos a este Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

dia útil subsequente à publicação do extrato deste edital de licitação no Diário Oficial Do Estado e site oficial da Prefeitura de Itaipava.

2.2. As impugnações e esclarecimentos ao Edital deverão ser formalizados junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, as impugnações deverão ser protocoladas no protocolo do Setor de Licitação, por um representante legal da empresa e o esclarecimento mediante encaminhamento para o e-mail licitar@itai.sp.gov.br, com o título “IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTO – Edital de Credenciamento nº 21/2025”.

2.3. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO decidirá sobre cada impugnação e questionamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da(s) impugnação(ões) ou questionamento(s).

2.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6. As respostas aos eventuais pedidos de impugnação e de esclarecimentos serão divulgadas por e-mail e mediante a publicação do conteúdo na página web da CREDENCIANTE, acessível em <https://www.itai.sp.gov.br>, ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

2.7. As dúvidas, esclarecimentos e informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, que não exijam questionamento/consulta formal, poderão ser dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento designada, no endereço eletrônico licitar@itai.sp.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas, Pessoa Física (PF) e Pessoa Jurídica (PJ), que se coadunem com o objeto definido no Anexo I – Termo de Referência e atenda a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.1.1. Que tenha experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto previsto neste credenciamento e que preencham as exigências definidas pela **SECRETARIA DA SAÚDE**.

3.1.2. Que não seja pertencente ao grupo de risco da Covid-19, uma vez que isso caracteriza impedimento de execução das funções vinculadas às atividades do presente credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

3.1.3 Que possua capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas pela **SECRETARIA DA SAÚDE**.

3.2. Quaisquer esclarecimentos adicionais quanto ao objeto do presente Credenciamento serão prestados aos interessados na **SECRETARIA DA SAÚDE**, na Rua Sete de Setembro, nº 868, Centro, ou pelo fone (14) 3761-3448, no horário de expediente, durante o prazo de validade da referida licitação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente edital de Credenciamento onerarão à **SECRETARIA DA SAÚDE**, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 506

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O candidato deverá apresentar DOCUMENTAÇÃO para habilitação Pessoa Física (PF)/Pessoa Jurídica (PJ), regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, como segue:

5.1 - PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo**, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores**, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

a) SE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br na forma que prescreve o art. 3º, VIII, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM (se MEI).

b) MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

- b.1. Certidão simplificada da Junta Comercial atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; **e/ou**,
b.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo abaixo estabelecido (ANEXO III), subscrita pelo representante legal da empresa, visando ao exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

5.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

LINK: (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp)

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;

LINK: (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)

- d) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

- e) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=153143>

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliária do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela CaVIIIa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

Link: <https://consulta-crf.caVIIIa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

h) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>

5.1.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

a1) Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

LINK: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

c) Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

LINK: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add>

d) Certidão Negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União;

LINK: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

5.1.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar a proposta de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VIII**

5.2.4- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

a) Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(s) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor (es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo V**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo **Anexo VI** a este Edital.

c) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II**.

5.2 – OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1 - As certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

5.2.2 - Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada, ou publicações em qualquer órgão da Imprensa Oficial. A cópia de certidão ou documento autenticada na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Equipe de Contratação o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

6 – DA PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

No dia **15 de dezembro de 2025, às 9h** na Avenida Santo Antônio, nº 805 (pisos superior), Jardim Bela Vista, Itaipava/SP, deverão ser apresentados:

6.1- QUANTO À REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO: O candidato poderá se fazer presente nas sessões decorrentes deste processo, por seus representantes legais ou por procuradores, observado o seguinte:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), que estejam expressos no instrumento constitutivo da empresa para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **Procurador**, deverá ser apresentado junto com os documentos de credenciamento instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, **observado que em caso de instrumento particular a firma do outorgante da procuração deverá ser obrigatoriamente reconhecida por tabelião.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

MODELO DE CARTA DE PROCURAÇÃO	
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – SP At. Comissão Permanente de Licitações Ref.: CRENCIAMENTO N. 21/2025	
Pelo presente, designamos o senhor (a) _____, portador do R.G. n. _____ para nosso representante credenciado a responder por esta empresa/pessoa física junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação apresentadas para fins de participação na licitação em referência.	
Por ser verdade assina a presente: _____ de _____ de _____	
Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador (COM FIRMA RECONHECIDA) N. do documento de identidade	

6.1.2. O representante (legal ou procurador) da candidata interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

6.1.3. O candidato que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de manifestar-se na sessão e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões ou declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso.

6.1.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada candidato credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um candidato credenciado.

6.2- A não-entrega dos documentos previstos no subitem 6.1 deste Edital implicará, por parte da Comissão Permanente de Licitação, o não conhecimento do representante para participação e realizar atos na sessão pública.

6.3- OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
CRENCIAMENTO N. 21/2025
(razão social OU dados pessoais e endereço do licitante)

6.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Contratação, caso a licitante apresente a documentação para autenticação.

6.5- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

6.4- Não serão consideradas e nem admitidas Proposta de Habilitação, remetidos via postal.

7 – DA EQUIPE TÉCNICA JULGADORA DAS PROPOSTAS

7.1. A Equipe de Contratação composta por 3 (três) membros, nomeada através da **Portaria conforme juntada nos autos** que realizará o julgamento da habilitação e proposta, realizando a classificação dos credenciados.

7.2. Não será admitida a participação, na Equipe de Contratação de membros que possuam qualquer afinidade ou relação com participantes do certame.

7.3. As Comissões Julgadoras não serão renumeradas.

8 – DO PROCESSAMENTO

8.1. A Equipe de Contratação após o recebimento do Credenciamento procederá à abertura do **ENVELOPES 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, após sua verificação formal, conferindo e rubricando o seu conteúdo que, em seguida, também será rubricado pelos demais membros da Comissão e, a seguir, juntado ao respectivo processo administrativo.

8.1.1. Em seguida haverá a conferência formal dos documentos e da proposta, com as assinaturas dos membros da Equipe de Contratação nas folhas do conteúdo do envelope 01 (Documentação e Propostas).

8.1.2. Imediatamente os documentos e a proposta serão entregues à Equipe Técnica, que a seu critério e por deliberação, poderá suspender a sessão para posterior análise dos trabalhos apresentados.

8.1.3. Os documentos serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação a ser divulgada e comunicado diretamente aos interessados.

8.1.4. Durante o período de estudo, os credenciados, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Equipe de Contratação para tratar de assuntos vinculados ao processo de análise, sob pena de desclassificação.

8.1.5. A Equipe de Contratação poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer dos credenciados, que deverão ser fornecidos por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Os critérios de classificação da proposta consistirão em verificar se os serviços e valores comerciais estão de acordo e definidos no **Anexo I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

9.2. Será classificado o credenciado que obtiver o menor valor global estimado, conforme os pontos e critérios descritos no **Anexo I**.

9.3. Em caso de empate entre um ou mais candidatos, adotar-se-á o seguinte critério: **Sorteio**, em ato público, para quais os candidatos serão convocados, em analogia ao que preceitua na Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. O prazo de recurso não será aberto caso os presentes manifestarem a não intenção em recorrer, que será lavrada em ata.

9.5. Das sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Julgadora, Equipe de Contratação e candidatos presentes

9.6. A Equipe de Contratação conforme cada caso deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao fim do prazo para apresentação dos recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inhabilitação.

10.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.3. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Equipe de Contratação, para avaliação, o qual deverá receber examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência no prazo máximo de dois dias úteis.

10.4. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação do candidato vencedor.

11.2. Após a homologação do presente Credenciamento Público, o candidato vencedor terá o prazo de até 48 horas, contados a partir da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.4. É facultado à Administração, quando o convocado para assinar o Contrato não o fizer no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o Credenciamento Público, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos em que o credenciado ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto e Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações, de realizar Contrato com a Administração e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou realizar Contratos com Administração Pública.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”);

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação das penalidades, poderão ocorrer de forma cumulativa, conforme autoriza a legislação vigente.

13 – DOS VALORES

13.1. Para a consecução do objeto com a Prefeitura Municipal de Itaipava, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, o proponente selecionado deverá apresentar oferta baseada na média abaixo:

R\$ 1.239.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e relatório de atividades executadas durante o mês de referência, acompanhadas da planilha de execução expedida pela **SECRETARIA DA SAÚDE**.

14.2- As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal válida.

14.2.1- Deverá o contratado reter os encargos obrigatórios no ato da emissão da nota fiscal.

14.3- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência em conta aberta preferencialmente no Banco do Brasil em nome do favorecido/contratado.

14.4- Para a efetivação do pagamento, o Proponente Vencedor deverá apresentar as Certidões referidas no item 5.2 para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

15.1- O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

15.2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

15.3- O Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os candidatos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Prefeitura Municipal de Itaipava não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

16.2. Os candidatos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

16.3. Julgados as PROPOSTAS e homologado o resultado deste credenciamento proceder-se-á a assinatura do Contrato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da convocação.

16.4. Se o credenciado vencedor se recusar a assinar o Contrato após transcorrido 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será convocada o segundo candidato classificado e assim sucessivamente.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de abertura dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

Integram este edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP;

ANEXO IV- MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR;

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Itaipava, Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ EM, 5 de dezembro de 2025

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFERÊNCIA: Contratação de Clínica Especializada para Tratamento de Dependentes Químicos.

NORMATIVA: Lei nº14.133/2021.

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava/SP

DATA DE ELABORAÇÃO: 27 de novembro de 2025 (UTC)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento de clínica(s) especializada(s) para serviços de internação, acolhimento terapêutico e reabilitação de usuários de álcool e outras drogas.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, I da Lei nº14.133/2021)

O Município de Itaipava/SP enfrenta uma situação crítica de saúde pública, caracterizada por um aumento expressivo e contínuo na demanda por serviços especializados em internação, acolhimento terapêutico e reabilitação de pacientes dependentes químicos. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde registra uma média de **35 (trinta e cinco) internações mensais**, evidenciando uma pressão severa sobre a rede de atenção psicossocial e os serviços de saúde.

Essa realidade impõe a necessidade **urgente e inadiável** de contratação de clínicas especializadas. A ausência de leitos e tratamento adequado para essa população vulnerável gera sobrecarga nos hospitais gerais, prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde (UBS), os quais não possuem a estrutura nem os profissionais especializados para o manejo integral e de longo prazo da dependência química. A inação resulta na desassistência desses pacientes, que, em muitos casos, apresentam quadros graves de abstinência, comorbidades psiquiátricas e alto risco social, culminando em prejuízos à saúde individual e coletiva, além de onerar desnecessariamente o sistema de saúde.

A contratação por meio de credenciamento é identificada como a solução mais eficiente para atender a essa demanda dinâmica e crescente, permitindo a adesão de múltiplos prestadores que preencham os requisitos técnicos e de qualidade, assegurando condições dignas de tratamento e cumprindo o dever constitucional do Município de garantir o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal).

III - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(art. 18, §1º, II da Lei nº14.133/2021)

Esta contratação está plenamente alinhada às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas (Decreto nº9.761/2019), à Lei nº10.216/2001 (que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e redireciona o modelo assistencial em saúde mental), e aos princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Busca-se garantir o acesso a tratamento digno, humanizado e baseado em evidências científicas para pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, conforme preconizado pelas políticas públicas de saúde mental e combate às drogas.

Ademais, a iniciativa integra o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, que visa à ampliação e qualificação da rede de assistência, reduzindo as lacunas assistenciais e promovendo a integralidade do cuidado.

Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 ainda esteja em fase de elaboração, a inclusão desta necessidade, devidamente justificada pela urgência e relevância, será formalizada na primeira revisão do PCA, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº14.133/2021.

IV - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, III da Lei nº14.133/2021)

Para assegurar a qualidade, segurança e efetividade dos serviços, as clínicas interessadas no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos essenciais, que serão detalhados no Termo de Referência:

a) REQUISITOS GERAIS ESSENCIAIS:

➤ **Licenciamento e regularidade:** Clínica devidamente licenciada pelos órgãos competentes (vigilância sanitária, conselhos profissionais), com alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válidos e atualizados.

➤ **Equipe multiprofissional especializada:** Composição de equipe técnica mínima e permanente, composta por médico psiquiatra, psicólogos, equipe de enfermagem (enfermeiros e técnicos), nutricionista e terapeutas ocupacionais/monitores/educadores com experiência comprovada em dependência química.

➤ **Estrutura física adequada:** Instalações organizadas, higienizadas, com acessibilidade (conforme NBR 9050) e que propiciem um ambiente terapêutico seguro e acolhedor.

➤ **Oferta de alimentação:** Provisão de alimentação completa, balanceada e supervisionada por nutricionista, atendendo às necessidades específicas dos pacientes.

➤ **Programa Terapêutico:** Desenvolvimento de atividades terapêuticas, físicas e ocupacionais estruturadas, que contemplem um plano de tratamento individualizado e metodologias baseadas na dignidade humana.

➤ **Capacidade de acolhimento:** Capacidade demonstrada de absorver os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava, sem que haja sobrecarga de leitos ou prejuízo à qualidade do atendimento.

➤ **Prestação de contas:** Compromisso com a prestação de contas mensal detalhada ao Município, incluindo relatórios de acompanhamento individual dos pacientes.

➤ **Farmácia e odontologia:** Fornecimento de medicamentos essenciais e controlados conforme prescrição médica, bem como a garantia de atendimento odontológico básico ou o encaminhamento para tal, quando necessário.

➤ **Disponibilidade para firmar contrato emergencial, nos termos do art. 75 da Lei nº14.133/2021:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assegurar ao Município de Itaipava/SP a imediata oferta de serviços especializados em acolhimento e tratamento de dependência química.

b) REQUISITOS DETALHADOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

b.1 - Qualificação Técnica, Legal e Documental (art. 66 a 70 da Lei nº14.133/2021):

- **Registro Empresarial:** CNPJ ativo com CNAE compatível com serviços de saúde e/ou assistência a dependentes químicos.
- **Licenciamento Sanitário:** Licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, válida e atualizada, em conformidade com as RDC da ANVISA pertinentes.
- **Alvará de Funcionamento:** Alvará de funcionamento municipal válido.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas, demonstrando a plena regularidade fiscal e social da instituição.
- **Equipe Multiprofissional:** Relação nominal da equipe multiprofissional fixa, com comprovação de registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, CRP, COREN, CRESS) e qualificação para atuar na área de dependência química.
 - ✓ Médico responsável técnico (CRM);
 - ✓ Psicólogo(s) (CRP);
 - ✓ Enfermeiro(s) e técnico(s) de enfermagem (COREN);
 - ✓ Assistente social (CRESS);
 - ✓ Nutricionista (CRN);
 - ✓ Educadores/monitores capacitados em dependência química.
- **Vínculo e Carga Horária:** Comprovação de vínculo empregatício ou de prestação de serviços de cada profissional com a clínica, e indicação da carga horária compatível com o número de pacientes a serem acolhidos, garantindo a disponibilidade dos serviços especializados.
- **Plano Terapêutico Institucional (PTI):** Apresentação de PTI detalhado, contendo a metodologia de trabalho, descrição das atividades terapêuticas, protocolos clínicos de atendimento e de emergência, e a política de reinserção social.

b.2 - Infraestrutura, Condições Físicas e Segurança (art. 25, VII, da Lei nº14.133/2021 e RDC AN-VISA):

- **Capacidade máxima:** Comprovação documental da capacidade máxima de acolhimento permitida pelos órgãos sanitários competentes.
- **Alojamento:** Quartos arejados, com metragem mínima por acolhido conforme normas sanitárias, dotados de camas e colchões em bom estado de conservação e higiene.
- **Sanitários:** Banheiros em número proporcional ao total de pacientes, com condições adequadas de higiene e funcionalidade.
- **Espaços Terapêuticos:** Áreas dedicadas para atendimento clínico individual, atendimento psicológico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atividades coletivas e grupos terapêuticos, alimentação e atividades físicas/recreativas.

- **Área de alimentação:** Cozinha e refeitório adequados, que sigam as boas práticas de manipulação de alimentos e normas de higiene.
- **Segurança contra incêndio:** Sistema de prevenção e combate a incêndio em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros (AVCB válido).
- **Acessibilidade:** Adequação às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº13.146/2015) e NBR 9050.
- **Liberdade de locomoção:** Estrita proibição de grades, trancas ou quaisquer restrições ilegais à liberdade de locomoção dos pacientes, respeitando a Lei nº10.216/2001.
- **Registro de movimentação:** Sistema de registro formal e seguro de entrada e saída dos pacientes.

b.3 - Ética, Direitos Humanos e Proteção do Paciente (art. 5º da Lei nº10.216/2001 e princípios constitucionais)

- **Proibição de práticas abusivas:** Vedação expressa de práticas punitivas, trabalhos forçados, castigos corporais, segregação abusiva ou qualquer forma de violência física, psicológica ou moral.
- **Direito de visita e comunicação:** Garantia de visitas familiares e de comunicação, salvo restrição clinicamente fundamentada e devidamente registrada em prontuário.
- **Vedação de cobranças indevidas:** Proibição absoluta de cobranças adicionais por itens pessoais (produtos de higiene, roupas, alimentos extras), retenção de documentos pessoais ou exigência de internação mínima pré-determinada.
- **Modalidades de internação:** A internação voluntária, involuntária ou compulsória deverá ocorrer somente em estrita observância à legislação vigente (Lei nº10.216/2001 e art. 4º da Lei nº13.840/2019), com toda a documentação legal e médica pertinente.
- **Consentimento informado:** Obtenção de termo de consentimento livre e esclarecido, assinado pelo paciente e/ou familiares ou responsável legal, antes do início do tratamento.

b.4 - Critérios assistenciais (Qualidade do Tratamento):

- **Projeto Terapêutico Individual (PTI):** Elaboração e implementação de PTI para cada paciente em até 72 horas após a admissão, com metas e objetivos claros, periodicamente revisados.
- **Acompanhamento médico:** Acompanhamento médico periódico (mínimo semanal ou conforme a necessidade clínica de cada caso) por profissional habilitado.
- **Atendimento psicológico:** Garantia de atendimento psicológico individual obrigatório, além de grupos terapêuticos com frequência semanal.
- **Atividades complementares:** Oferta de oficinas terapêuticas e atividades socioeducativas que promovam a ressocialização e o desenvolvimento de habilidades.
- **Apoio à Reinserção Social:** Acompanhamento focado na reinserção social e assistência para regularização da documentação civil do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Prontuário Eletrônico/Físico:** Registro detalhado em prontuário de toda a evolução clínica e terapêutica do paciente.

b.5 - Fornecimento de itens e materiais:

- **Responsabilidade da Clínica (Incluso no valor contratado):**

- ✓ Alimentação completa e balanceada.
- ✓ Produtos de higiene pessoal básicos.
- ✓ Roupas de cama e banho.
- ✓ Medicamentos básicos (analgésicos, antitérmicos, antieméticos, curativos simples) e medicações contínuas de uso comum previstas em protocolos clínicos da instituição.
- ✓ Medicamentos controlados, conforme prescrição médica e controle rigoroso.
- ✓ Material de limpeza e manutenção das instalações.

- **Responsabilidade da Família (Quando clinicamente autorizado e sem ônus para o Município):**

- ✓ Cigarros e itens relacionados ao tabaco, fornecidos exclusivamente pela família. É vedada qualquer cobrança à prefeitura pela entrega ou intermediação, bem como a cobrança de "fornecimento interno" de cigarros.

b.6 - Regras Financeiras e Proibições de Cobranças Extras (art. 40, V, c, c/c art. 92 da Lei nº14.133/2021):

- **Planilha de custos:** A clínica deverá apresentar planilha de custos detalhada e coerente com os preços de mercado para os serviços ofertados.
- **Valor mensal fechado:** O valor mensal por paciente deve ser fechado e abrangente, incluindo hospedagem, alimentação, todos os atendimentos clínicos e terapêuticos, e medicamentos básicos e controlados.
- **Proibição absoluta de cobranças adicionais:** Vedadas taxas de deslocamento para compra ou troca de documentos, taxas administrativas, cobrança de alimentos, chocolates, cigarros ou quaisquer itens pessoais não previstos como de responsabilidade familiar, bem como taxas por monitoramento ou acompanhamento "especial".
- **Remoções/Transportes:** Deverão seguir tabela de preços homologada pelo Município, com proibição de cobrança abusiva ou desproporcional. Os valores só poderão ser pagos mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Auditoria financeira:** O Município realizará auditoria mensal dos custos e serviços para garantir a conformidade e a probidade na aplicação dos recursos públicos.

b.7 - Monitoramento, Transparência e Auditoria (art. 11, parágrafo único c/c art. 165 da Lei nº14.133/2021):

- **Relatórios e registros:** A clínica deverá disponibilizar relatórios mensais de atividades, evolução terapêutica, frequência dos atendimentos e registro de intercorrências.
- **Acesso e fiscalização:** A Prefeitura terá acesso irrestrito para visitas e fiscalizações, com ou sem aviso prévio, a fim de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Auditoria de prontuários:** Realização de auditoria em prontuários e verificação dos serviços prestados.
- **Registro digital:** Implementação de registro digital das atividades, preferencialmente integrado ou compatível com o sistema municipal, para maior eficiência e transparência.
- **Canal de denúncias:** Disponibilização de canal de denúncias acessível à família e aos pacientes, garantindo a salvaguarda de seus direitos.

b.8 - Critérios de avaliação do preço (art. 26 da Lei nº 14.133/2021):

- **Compatibilidade com preços de mercado:** O preço ofertado deverá ser compatível com os valores praticados no mercado para serviços similares, fundamentado em pesquisa de preços e referências válidas.
- **Justificativa de variação:** Valores que ultrapassem a média de mercado deverão apresentar justificativa técnica e econômica robusta.
- **Análise Custo-Benefício:** Avaliação do custo-benefício considerando o quadro técnico, a estrutura física e o plano terapêutico oferecido.
- **Vedação de reajustes unilaterais:** Proibição de reajustes sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as regras contratuais e a legislação vigente.

b.9 - Penalidades e Medidas Corretivas (art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021):

A inobservância das cláusulas contratuais e dos requisitos estabelecidos implicará a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- **Advertência Formal.**
- **Multas:** Por cobranças indevidas, descumprimento de critérios sanitários, irregularidades na execução do serviço, entre outros, conforme Termo de Referência.
- **Suspensão temporária do credenciamento:** Por período determinado, até a regularização da conduta.
- **Descredenciamento imediato:** Em casos graves, como superfaturamento comprovado, cobrança de itens vedados (cigarros, chocolates, itens pessoais), maus-tratos ou violação de direitos humanos, falta de condições sanitárias que coloquem em risco a saúde dos pacientes.
- **Obrigação de Restituição:** Obrigação de restituição de valores pagos indevidamente, com as devidas atualizações e juros legais.

b.10 - Critérios de Avaliação Contínua e Renovação

- **Renovação condicionada:** A renovação do credenciamento estará condicionada a uma avaliação técnica e de desempenho clínico satisfatória, além da ausência de sanções graves durante o período contratual.
- **Indicadores de desempenho:** Serão utilizados indicadores obrigatórios, tais como:
 - ✓ Taxa de permanência e adesão ao tratamento;
 - ✓ Taxa de alta terapêutica e reinserção social;
 - ✓ Taxa de reincidência (monitoramento pós-alta, quando possível);
 - ✓ Índice de satisfação de pacientes e familiares;
 - ✓ Número de reclamações registradas e resolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Avaliações externas:** Aplicação de avaliações externas, quando necessário e pertinente, para complementar o monitoramento.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(art. 18, § 1º, IV da Lei nº14.133/2021)

A presente contratação visa atender à demanda média de **35 (trinta e cinco) pacientes por mês**, considerando a crescente necessidade de internações.

Dada a natureza do credenciamento, que permite a adesão de múltiplos prestadores e a flexibilidade no atendimento, as clínicas credenciadas deverão manter disponibilidade de vagas para absorver essa demanda, além de demonstrar capacidade de acolhimento adicional para situações de aumento inesperado de encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

A estimativa baseia-se na demanda histórica e projeções para os próximos anos.

VI - LEVANTAMENTO DO MERCADO

(art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

Foram realizados levantamentos e prospecções de mercado, incluindo pesquisas e visitas a clínicas especializadas na região, para identificar a capacidade de oferta, os preços praticados e os modelos de tratamento disponíveis.

Este levantamento demonstrou a existência de clínicas com as condições necessárias para a prestação dos serviços e forneceu subsídios para a estimativa de valores e a definição dos requisitos de qualificação, confirmando a viabilidade da contratação por credenciamento.

A pesquisa de mercado também contribuiu para a validação dos requisitos técnicos e operacionais descritos neste ETP, assegurando que as exigências são compatíveis com a realidade do setor e aptas a atrair o maior número possível de interessados qualificados.

VII - ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, VI da Lei nº14.133/2021)

Com base no levantamento de mercado e nas informações de custos operacionais, a estimativa de valores para a contratação é a seguinte:

- **Custo Mensal Estimado por Paciente:** Até R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para pacientes do sexo masculino e feminino. Este valor compreende todos os serviços de acolhimento, tratamento multidisciplinar e insumos básicos.
- **Custo por Remoção:** Até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Para otimização de recursos, no caso de haver mais de uma remoção por viagem, o custo da segunda remoção será de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os valores serão detalhados e fixados no Termo de Referência, garantindo a transparência e a conformidade com os preços de mercado.

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, § 1º, VII da Lei nº14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação, via credenciamento, de clínicas especializadas que possuam condições técnicas, estruturais e humanas comprovadas para o acolhimento, tratamento e reabilitação de pacientes do Município de Itaí com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

O objetivo primordial é garantir a continuidade e a integralidade do tratamento em um ambiente seguro, ético e adequado, prevenindo riscos à vida, promovendo a recuperação da saúde mental e física, e respeitando integralmente os direitos humanos e a dignidade dos pacientes.

Esta abordagem visa não apenas o tratamento da dependência, mas também a reinserção social e a autonomia dos indivíduos, contribuindo para a redução da demanda nos serviços de urgência e para a melhoria da qualidade de vida da população.

IX - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, VIII da Lei nº14.133/2021)

A contratação, por meio de credenciamento, considera o objeto **parcelado** no sentido de permitir a atuação de múltiplos prestadores. A natureza do serviço de saúde para tratamento de dependência química, com demanda flutuante e heterogênea, exige uma resposta flexível e a capacidade de atendimento simultâneo por diferentes instituições.

O credenciamento é a forma mais adequada de assegurar o **parcelamento do objeto** (serviço) entre diversos prestadores, maximizando a oferta de vagas e garantindo a continuidade do tratamento sem interrupção, o que seria inviável em uma licitação tradicional que selecionaria um único prestador ou um número limitado, dada a impossibilidade de determinar previamente o exato número de pacientes e a especificidade das suas necessidades.

Conforme o art. 47 da Lei nº14.133/2021, o parcelamento é a regra, buscando otimizar o processo e obter melhores resultados para a administração.

O credenciamento, ao habilitar todos os interessados que preencham os requisitos e estabelecer uma tabela de preços e condições padronizadas, atende a essa premissa de forma eficaz e transparente, promovendo a competição pela qualidade e agilidade no atendimento.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, §1º, IX da Lei nº14.133/2021)

A contratação visa alcançar os seguintes resultados, que serão monitorados por meio dos indicadores de desempenho:

- **Melhora da Saúde Pública:** Redução da sobrecarga nos serviços de saúde de urgência e emergência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com encaminhamento adequado para tratamento especializado.

- **Segurança e Integridade:** Garantir a segurança e integridade física e psicológica dos pacientes, oferecendo um ambiente terapêutico seguro e protegido.
- **Tratamento Humanizado:** Assegurar tratamento digno, humanizado e baseado em evidências científicas, respeitando a autonomia e os direitos dos pacientes.
- **Restauração da Confiança:** Restabelecer a confiança da população na rede municipal de atenção psicossocial, demonstrando a capacidade do poder público em oferecer soluções eficazes.
- **Eficiência do Gasto Público:** Promover a eficiência do gasto público, buscando o melhor custo-benefício e a aplicação transparente dos recursos, conforme os princípios da Lei nº14.133/2021.
- **Reintegração Social:** Contribuir para a reabilitação psicossocial e a reinserção social dos indivíduos tratados.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(art. 18, §1º, X da Lei nº14.133/2021)

As providências prévias à celebração dos contratos decorrentes do credenciamento incluem:

- **Aprovação Jurídica:** Submissão do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento à análise e aprovação da Procuradoria Jurídica do Município, para verificação da legalidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- **Disponibilidade Orçamentária:** Verificação e confirmação da disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a cobertura das despesas, conforme o Art. 40, inciso V, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.
- **Publicidade:** Publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e, se necessário, em outros meios de comunicação para garantir a ampla publicidade e a participação de interessados.
- **Sessão Pública:** Realização de sessão pública para recebimento e análise da documentação dos interessados, em conformidade com o rito do credenciamento.
- **Habilitação e Credenciamento:** Análise da documentação de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira dos interessados, seguida da homologação e credenciamento daqueles que atenderem a todos os requisitos.
- **Elaboração de Minutas Contratuais:** Preparação de minutas contratuais padronizadas para cada clínica credenciada.
- **Emissão de Empenho:** Emissão de nota de empenho, garantindo a reserva orçamentária.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, §1º, XI da Lei nº14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No presente momento, não há contratações correlatas ou interdependentes que sejam diretamente vinculadas a esta demanda.

XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

(art. 18, §1º, XII da Lei nº14.133/2021)

A atividade de uma clínica para tratamento de dependência química, quando operada em conformidade com as normas, não apresenta impactos ambientais significativos de grande vulto.

Os potenciais impactos estão relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos comuns e, em menor grau, resíduos de saúde (perfurocortantes, medicamentos vencidos, etc.).

O tratamento desses impactos dar-se-á pela exigência de que as clínicas credenciadas possuam licenciamento ambiental válido, quando aplicável, e que comprovem a gestão adequada de resíduos, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº12.305/2010) e às normas da ANVISA para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RDC ANVISA nº 222/2018).

As instalações deverão seguir as normas sanitárias e ambientais vigentes, com sistemas de descarte de efluentes em conformidade com a legislação.

XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(art. 18, §1º, XIII da Lei nº14.133/2021)

Após análise minuciosa da demanda, dos requisitos técnicos e legais, das opções de mercado e da estratégia de contratação, a equipe técnica e administrativa responsável declara a **plena viabilidade da presente contratação**. Este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução proposta é adequada, eficiente e alinhada aos objetivos da Administração Pública, respeitando os princípios e as diretrizes da Lei nº14.133/2021.

XV - ANEXOS

- Termo de Referência Preliminar.
- Documento de Formalização da Demanda (DFD).
- Notas de Pesquisa de Mercado.

XVI - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

A equipe abaixo subscrita atesta a veracidade e pertinência das informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar:

ADRIANA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - Art. 12, inciso VII, Lei nº 14.133/2021

Referência: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	
Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável pela demanda: ADRIANA DO ESPÍRITO SANTO	
CPF nº 343.298.728-54	Matrícula nº 38923-1
E-mail: saude@itai.sp.gov.br	

I - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda emerge de uma realidade socioassistencial e de saúde pública de alta complexidade no Município de Itaipava/SP.

Constata-se um alarmante e crescente aumento na demanda por serviços especializados em internação, acolhimento terapêutico e reabilitação de indivíduos com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Atualmente, o município registra uma média de **35 (trinta e cinco) internações mensais**, o que representa um desafio crítico para a rede de saúde local.

Este cenário não é meramente quantitativo; ele sinaliza uma crise de saúde pública que exige intervenção imediata e estruturada. O crescimento contínuo de casos de dependência química gera uma **pressão insustentável** sobre os serviços de urgência e emergência, a atenção básica, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) regionalizados e a assistência social.

Tal situação compromete a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde mental, colocando em risco a continuidade do cuidado e a efetividade das ações preconizadas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011.

A ausência de uma resposta adequada e célere a essa demanda pode resultar em **colapso assistencial**, falha na garantia do direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da Constituição Federal), além de agravar os indicadores sociais e de segurança pública. A experiência tem demonstrado que a falta de tratamento adequado acarreta:

- **Aumento da taxa de reincidência** no uso de substâncias, frustrando os esforços de reabilitação e perpetuando o ciclo da dependência.
- **Elevação da vulnerabilidade social e risco à vida**, especialmente em quadros de abstinência aguda, surtos psicóticos, comorbidades psiquiátricas e exposição a situações de violência.
- **Sobrecarga das equipes de saúde municipal**, que, sem o suporte especializado, se veem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

compelidas a gerenciar situações complexas para as quais não possuem capacidade estrutural ou operacional suficiente, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

• **Deterioração da qualidade de vida** dos indivíduos afetados e de suas famílias, com impactos na produtividade, segurança e coesão social.

Portanto, a contratação de clínicas especializadas, via credenciamento, é medida **indispensável e urgente**, fundamentada nos princípios da **eficiência**, da **economicidade**, do **interesse público** e da **segurança jurídica** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), visando assegurar a proteção e recuperação da saúde da população, em estrita observância à legislação vigente.

II – OBJETO

Contratação, por meio de CREDENCIAMENTO, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de saúde para tratamento de dependência química, abrangendo **atendimento integral e humanizado** em regime de internação e acolhimento terapêutico. Os serviços deverão ser multidisciplinares, com suporte contínuo (24 horas) e acompanhamento individualizado, buscando a reabilitação psicossocial e a reinserção social dos pacientes.

III – DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

Quantidade Estimada: Previsão de atendimento a **35 (trinta e cinco) pacientes ao mês**, em média, conforme a demanda historicamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Este quantitativo será utilizado como base para estimativa orçamentária e para a capacidade mínima exigida dos credenciados, ressalvada a natureza do credenciamento que permite a flutuação da demanda atendida.

Serviços Abrangentes Requeridos:

✓ **Acolhimento Terapêutico Integral:** Em regime de 24 horas, incluindo moradia, segurança e ambiente terapêutico adequado.

✓ **Atendimento Multiprofissional:** Composto por equipe técnica mínima que inclua psiquiatra, psicólogos, equipe de enfermagem (com registro no COREN), nutricionista e terapeutas ocupacionais/educadores físicos, para garantir a abordagem integral da saúde física e mental.

✓ **Atendimento Odontológico:** Disponibilização de atendimento odontológico básico ou encaminhamento, conforme a necessidade individual de cada paciente.

✓ **Alimentação Balanceada e Supervisionada:** Provisão de refeições nutricionalmente adequadas, sob supervisão profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

✓ **Atividades Terapêuticas e Ocupacionais Estruturadas:** Programas de terapia individual e em grupo, oficinas terapêuticas, atividades laborativas assistidas e práticas de lazer e cultura, visando à reintegração social e ao desenvolvimento de habilidades.

✓ **Relatórios de Acompanhamento Individualizados:** Elaboração de relatórios mensais detalhados sobre a evolução clínica e terapêutica de cada paciente, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a transparência e o monitoramento da qualidade do serviço.

✓ **Plano Terapêutico Singular (PTS):** Cada paciente deverá ter um PTS elaborado e revisado periodicamente, com metas e objetivos claros.

✓ **Infraestrutura Adequada:** As clínicas deverão possuir alvarás de funcionamento, licenças sanitárias e de segurança em dia, além de instalações físicas que garantam conforto, segurança e acessibilidade.

IV - PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

Dezembro de 2025.

A concretização desta contratação dentro do prazo estabelecido é de extrema importância, dada a urgência da demanda e o impacto direto na saúde pública municipal.

V - GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

MÁXIMA PRIORIDADE.

Esta contratação é classificada com máxima prioridade em virtude de sua natureza **emergencial e inadiável**, diretamente ligada à **preservação da vida, da saúde, da dignidade humana e da integridade física e mental** dos cidadãos do Município de Itaipava/SP.

A inação ou postergação desta medida implica em risco iminente de agravamento da crise de saúde pública, com potenciais danos irreparáveis à população e grave comprometimento dos serviços públicos existentes.

Trata-se de uma resposta essencial à demanda social por cuidado e proteção.

VI – OS ITENS DEMANDADOS CONSTAM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA 2025)

Não.

O Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 ainda se encontra em fase de elaboração. Contudo, a necessidade desta contratação surgiu ou se tornou manifestamente urgente após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

o período de planejamento inicial para o PCA, decorrente do expressivo e imprevisível aumento da demanda. A presente demanda será incluída na primeira revisão ou atualização do PCA 2025, ou será devidamente justificada como excepcionalidade, em conformidade com o Art. 12, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inclusão de contratações não previstas no PCA mediante justificativa específica.

VII - CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

Não há contratações interdependentes ou vinculadas à presente demanda.

VIII - DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)

➤ **Custo mensal estimado por paciente:** Até R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para pacientes do sexo masculino e feminino. Este valor representa um teto, buscando-se a proposta mais vantajosa dentro do credenciamento.

➤ **Custo por remoção:** Até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais). No caso de haver mais de uma remoção por viagem, o custo da segunda remoção será de 50% (cinquenta por cento) do valor integral, incentivando a otimização dos recursos.

➤ **Fonte de recurso:** A despesa total decorrente desta contratação será custeada por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde de Itaí. Os recursos estão devidamente vinculados à função programática de atenção psicossocial, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes para o exercício de 2025, garantindo a disponibilidade financeira e a conformidade legal para o empenho e pagamento, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva prestação dos serviços e a comprovação dos atendimentos.

IX – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A modalidade de contratação será por **CREDENCIAMENTO**.

Esta escolha é plenamente justificada pelo regime da Lei nº14.133/2021, em razão das características intrínsecas do serviço demandado e dos objetivos pretendidos:

1. Impossibilidade de competição tradicional: A natureza do serviço de saúde para tratamento de dependência química exige a disponibilidade contínua e a capacidade de atendimento a uma demanda flutuante, por vezes imprevisíveis. O credenciamento permite que **todos os interessados que**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

preenchem os requisitos mínimos de qualificação técnica e jurídica sejam habilitados a prestar o serviço, eliminando a inviabilidade de competição típica das licitações tradicionais.

2. Garantia de oferta e acesso: O credenciamento assegura a ampliação da rede de prestadores de serviço e, conseqüentemente, a oferta de vagas, garantindo que o Município possa atender à crescente demanda sem interrupção. Isso se alinha ao princípio da **eficiência administrativa** e da **promoção do desenvolvimento nacional sustentável**, conforme art. 5º da Lei nº14.133/2021.

3. Padronização das Condições: A Administração Pública estabelecerá as condições de habilitação, os critérios de atendimento e a tabela de preços, sendo que todos os credenciados se submetem às mesmas regras e remuneração, garantindo a isonomia de tratamento e a transparência do processo.

4. Base Legal: Embora não seja uma modalidade licitatória no sentido estrito, o **credenciamento** é um procedimento administrativo previsto para a contratação direta em situações específicas, análogas à inexigibilidade de licitação ou como um procedimento auxiliar (art. 78, IV e 79 da Lei nº14.133/2021, por analogia e princípios). A Lei nº14.133/2021 prevê, em seu art. 79, as hipóteses de contratação direta, e o credenciamento pode ser enquadrado como uma forma de contratação de múltiplos prestadores, desde que todos que satisfaçam as condições estabelecidas sejam admitidos, caracterizando uma situação de inexigibilidade por inviabilidade de competição quando a necessidade da Administração é de ter o maior número possível de prestadores em condições padronizadas.

X - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento, visando a salvaguarda do interesse público.

ADRIANA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda

Ciente e de acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

(artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para a prestação de serviços especializados de internação, acolhimento terapêutico e reabilitação de indivíduos com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas).

O credenciamento visa ampliar a rede de atendimento do Município de Itaipava/SP, garantindo a disponibilidade e a continuidade do cuidado a essa população vulnerável, em regime de portas abertas para todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste documento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº14.133/2021)

A contratação é fundamentada na urgente e crescente necessidade de saúde pública e assistência social no Município de Itaipava/SP, conforme detalhado na Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A atual média de 35 (trinta e cinco) internações mensais, em constante ascensão, evidencia a insuficiência da rede de atenção psicossocial existente para atender à demanda de pacientes em grave comprometimento físico, psíquico e social devido ao uso de substâncias psicoativas.

A medida se faz essencial para evitar o colapso assistencial, garantir o acesso ao tratamento digno e humanizado, promover a desintoxicação, a reabilitação psicossocial e a reinserção social segura dos indivíduos, em consonância com os princípios da Lei nº 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica), da Política Nacional sobre Drogas e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

O credenciamento permite que a Administração Pública selecione múltiplos prestadores que atendam às condições padronizadas, otimizando a oferta e a flexibilidade para o atendimento de uma demanda dinâmica e imprevisível, caracterizando-se como a solução mais vantajosa para o interesse público.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº14.133/2021)

A solução adotada é o credenciamento de clínicas especializadas, que permitirá ao Município de Itaipava/SP dispor de uma rede de prestadores de serviços qualificados para o tratamento de dependência química.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação visa o acolhimento de pacientes em regime de internação, em suas modalidades voluntária, involuntária e/ou compulsória, sempre em estrita observância à Lei nº 10.216/2001 e demais legislações pertinentes, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O objetivo é assegurar o atendimento integral e humanizado, com foco na recuperação da saúde e na reintegração social dos indivíduos, através de um processo transparente e competitivo, onde todos os interessados que preencham os requisitos serão habilitados.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021)

Visando garantir a qualidade, segurança, ética e conformidade dos serviços, a(s) clínica(s) credenciada(s) deverá(ão) atender aos seguintes critérios rigorosos de habilitação, qualificação técnica e execução contratual:

4.1 - Qualificação Legal e Registros:

- Possuir **CNPJ ativo** com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com serviços de saúde e/ou assistência a dependentes químicos.
- Possuir **Licença Sanitária** emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, válida e atualizada, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA pertinentes, como a **RDC nº29/2011** (que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas) e suas alterações.
- Possuir **Alvará de Funcionamento** municipal válido.
- Possuir **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** válido e atualizado.
- Estar em conformidade com a **Lei Federal nº11.343/2006 (Lei Antidrogas)** e suas alterações, bem como as normas do **Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD)**.
- Possuir **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**.
- Comprovar **inscrição e regularidade nos Conselhos Regionais** dos profissionais que compõem sua equipe.
- Apresentar **Certidões Negativas de Débitos** (federais, estaduais, municipais e trabalhistas), demonstrando a plena regularidade fiscal e social da instituição.
- Apresentar **Plano Terapêutico Institucional (PTI)** detalhado, conforme especificado no ETP.

4.2 - Equipe Multiprofissional e Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

• Possuir **Equipe Multiprofissional completa e permanente**, devidamente registrada nos respectivos conselhos de classe, incluindo:

- ✓ Médico psiquiatra (com carga horária definida para atendimento e supervisão).
- ✓ Médico clínico geral (com carga horária de, no mínimo, 10 horas/mês).
- ✓ Psicólogo(s) (com carga horária adequada para atendimento individual e em grupo).
- ✓ Assistente Social (com carga horária adequada).
- ✓ Enfermeiro(s) e técnico(s) de Enfermagem (com registro no COREN), garantindo cobertura de **plantão 24 horas**.
- ✓ Conselheiro(s) em dependência química.
- ✓ Terapeuta(s) ocupacional(is).
- ✓ Educador(es) físico(s).

• Comprovar que cada profissional possui **habilitação, vínculo e carga horária compatível** com o número de pacientes acolhidos.

4.3 - Infraestrutura, condições físicas e segurança:

- Disponibilizar instalações físicas adequadas, seguras e em boas condições de higiene e conservação, em conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade (NBR 9050).
- Garantir quartos arejados e com metragem mínima por acolhido, bem como camas e colchões em bom estado.
- Possuir banheiros em número proporcional ao total de pacientes, com higiene e funcionalidade.
- Dispor de alas separadas e com acessos independentes para internações femininas e masculinas, visando a proteção da saúde, segurança e efetividade do tratamento.
- Dispor de espaços adequados para atendimento clínico individual, psicológico, atividades coletivas, grupos terapêuticos, alimentação e atividades físicas/recreativas.
- Possuir cozinha e refeitório adequados, com boas práticas de manipulação de alimentos.
- Manter sistema de prevenção e combate a incêndio eficiente e atualizado (AVCB).
- É vedada a presença de grades, trancas ou qualquer restrição ilegal à liberdade de locomoção dos pacientes.
- Possuir registro formal de entrada e saída dos pacientes.

4.4 - Qualidade do Tratamento e Direitos do Paciente:

- Ofertar alimentação adequada, balanceada e supervisionada por nutricionista, respeitando as normas da vigilância sanitária.
- Ofertar atendimento odontológico sempre que necessário, garantindo o acesso ou o encaminhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Desenvolver Plano Terapêutico Individualizado (PTI) para cada paciente em até 72 horas após a admissão, que englobe: desintoxicação, acompanhamento médico periódico (mínimo semanal), acompanhamento psicológico individual obrigatório, terapias em grupo, atividades ocupacionais e suporte familiar.

- Garantir o encaminhamento e acompanhamento médico em casos de intercorrência clínica urgente, incluindo a responsabilidade e custeio do transporte para a rede de saúde local.

- Estabelecer contrato terapêutico em parceria com o CAPS do Município, tratando-se de internação voluntária, visando à alta solicitada pelo paciente e à continuidade do cuidado na rede.

- A clínica deve estar preparada para gerenciar casos de surtos, agressividade e tentativas de fuga, com protocolos claros e equipe capacitada para intervenção, garantindo a segurança de todos.

- Ser responsável pelo fornecimento e custeio de todas as medicações prescritas durante o período de tratamento, incluindo medicamentos básicos, de uso contínuo e controlados.

- Proibição de práticas punitivas, trabalhos forçados ou qualquer forma de violência.

- Garantia de visitas familiares e comunicação (salvo restrição clinicamente fundamentada e registrada).

- Proibição absoluta de cobrança por itens pessoais (higiene, roupas, alimentos extras, cigarros), retenção de documentos pessoais ou exigência de internação mínima pré-determinada.

- Internação voluntária, involuntária ou compulsória somente conforme legislação vigente e com documentação correta, incluindo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

4.5 - Monitoramento, transparência e auditoria:

- A clínica deve permitir livre acesso ao gestor e fiscais do contrato e à equipe técnica do Município para a realização de visitas e fiscalizações, com ou sem aviso prévio.

- Fornecer relatórios detalhados de admissão, alta, acompanhamento terapêutico e intercorrências. No caso de utilização de sistema eletrônico, as informações devem ser registradas no mesmo. Em caso de solicitações de informações adicionais, fornecer no prazo máximo de até 48 horas.

- Apresentar prestação de contas mensal ao Município, com detalhamento dos serviços prestados por paciente.

- Implementação de ações corretivas e preventivas em caso de desvios ou inconformidades identificadas durante o processo de fiscalização, garantindo a rápida solução de problemas e a melhoria contínua dos serviços.

- Disponibilizar canal de denúncias acessível a pacientes e familiares.

4.6 - Regras financeiras e proibições de cobranças extras:

- A clínica deve apresentar planilha de custos detalhada e coerente com preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Proibição absoluta de cobranças adicionais (taxa de deslocamento para compra ou troca de documentos, taxas administrativas, cobrança de alimentos, chocolates, cigarros ou itens pessoais, taxa por monitoramento ou acompanhamento "especial").
- Remoções/Transportes: Devem seguir tabela de preços homologada pelo Município. Proibida cobrança abusiva ou desproporcional. Os valores só podem ser pagos se houver autorização prévia da prefeitura.
- Itens de Responsabilidade Familiar: Cigarros e itens relacionados ao tabaco devem ser fornecidos exclusivamente pela família, com vedação de qualquer cobrança à prefeitura pela entrega ou intermediação, e vedação de cobrança de “fornecimento interno” de cigarros.
- Auditoria Mensal: A prefeitura realizará auditoria mensal dos custos e da efetiva prestação dos serviços.

4.7 - Da Vigência do Contrato.

O contrato de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, conforme a natureza jurídica do credenciamento, que se mantém aberto à adesão de novos interessados. Contudo, os termos de adesão individuais resultantes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitado o limite legal do regime de credenciamento (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021), desde que haja interesse da Administração e da credenciada, e mediante avaliação de desempenho satisfatória.

4.8 - Do Valor e da forma de pagamento.

O valor máximo para a prestação dos serviços será de:

- Até **R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais por usuário** (tanto do sexo feminino quanto masculino), para o serviço de internação e tratamento.
- Até **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por remoção**. Havendo a solicitação de mais de uma remoção na mesma data e viagem, a segunda remoção será remunerada em **50% (cinquenta por cento) do valor total**.

4.8.1 - O pagamento será realizado integralmente quando o paciente permanecer na clínica pelo período de 30 (trinta) dias completos.

4.8.2 - No caso de alta administrativa ou solicitação de alta pelo paciente antes de completar 30 dias de internação, será pago o valor proporcional aos dias efetivamente internados, mediante comprovação.

4.8.3 - O pagamento será efetivado pelo Município de Itaipava/SP, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou transferência bancária, após a emissão da nota fiscal eletrônica e apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo a especificação individualizada dos pacientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atendidos e dos dias de internação/remoções realizadas, em um prazo médio de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais e de comprovação da execução.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº14.133/2021)

Para a gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados:

• **Gestora do Contrato:** Sra. **Adriana do Espírito Santo**, Secretária Municipal de Saúde. Responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhamento da execução do objeto e interface com a contratada. *

• **Fiscal do Contrato:** Sra. **Camila Lotufo Segati**, responsável pela fiscalização técnica e administrativa dos serviços prestados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos atendimentos e a exatidão das medições para fins de pagamento.

As designações formais, com as respectivas atribuições, serão realizadas por Portaria ou ato administrativo equivalente.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº14.133/2021)

A execução dos serviços será acompanhada de forma contínua pela Gestora e Fiscais do contrato, garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos parâmetros técnicos, éticos e legais exigidos. Os critérios de medição e pagamento estarão vinculados à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento das metas e indicadores de desempenho, tais como:

• **Comprovação de Internação:** Apresentação de documentação completa (ficha de admissão, PTI, termo de consentimento) que comprove a internação e o período de permanência de cada paciente encaminhado pelo Município.

• **Relatórios Mensais de Atividades:** Análise dos relatórios mensais que detalhem as atividades terapêuticas realizadas, a evolução clínica dos pacientes e o cumprimento dos Planos Terapêuticos Individuais (PTI).

• **Conformidade dos Serviços:** Verificação da conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo a adequação da equipe, da infraestrutura e o respeito aos direitos dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Qualidade do Atendimento:** Avaliação da qualidade do atendimento por meio de visitas de fiscalização, análise de prontuários e, quando aplicável, por meio de feedbacks dos pacientes e familiares.
- **Cumprimento de Prazos:** Observância dos prazos estabelecidos para envio de relatórios e informações.
- **Precisão das Informações:** Exatidão e fidedignidade das informações prestadas nos relatórios e documentos de cobrança.

6.1 - Fontes de Recursos: A despesa será custeada por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava, vinculada à função programática de atenção psicossocial, conforme previsão orçamentária vigente.

6.2 - Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados após a medição e ateste da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada dos relatórios de execução, observando-se os prazos e condições estabelecidos no item 4.8.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº14.133/2021)

A seleção dos prestadores de serviço será realizada por meio de Credenciamento, que se manterá aberto para adesão de todos os interessados que preencham os requisitos mínimos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

Os critérios de seleção envolverão a comprovação documental de: **Capacidade Jurídica:** Apresentação de documentos de constituição e registro da empresa. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Apresentação das certidões negativas de débitos exigidas por lei. **Qualificação Técnica:** Demonstração de aptidão para a prestação dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, comprovação da equipe multiprofissional, licenças e alvarás, conforme detalhado no item 4.1 e 4.2 deste Termo de Referência. **Qualificação Econômico-Financeira:** Comprovação de saúde financeira da empresa para garantir a execução contratual, mediante apresentação de balanço patrimonial e índices de liquidez, conforme exigências do Edital. **Aceitação das Condições Padronizadas:** Aderência plena às condições de prestação de serviços, tabelas de preço e demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Município.

Não haverá etapa de julgamento de propostas de preço, uma vez que a tabela de preços será fixada pela Administração e aceita por todos os credenciados, caracterizando a inexigibilidade de licitação pelo credenciamento (art. 79 da Lei nº14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“ESTADO DE SÃO PAULO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº14.133/2021)

A estimativa do valor mensal da contratação, considerando a média de **35 internações mensais** e a possibilidade de remoções, é de **até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

Este valor poderá variar em função da demanda real de encaminhamentos e da quantidade de remoções efetivamente realizadas, respeitando os limites orçamentários anuais.

A estimativa anual é de **R\$1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais)**.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº14.133/2021)

Em estrita observância às exigências da Lei nº 14.133/2021, a adequação orçamentária para a contratação dos serviços é assegurada pela existência de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde de Itaipava, vinculada à função programática de atenção psicossocial, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes para o exercício de 2025 e subsequentes, garantindo a disponibilidade de recursos para cobrir os dispêndios com a execução dos serviços.

Itaipava/SP, 18 novembro de 2025.

ADRIANA DO ESPÍRITO SANTO

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ-SP

At. EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Ref:- CREDENCIAMENTO Nº 21/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato
representada pelo seu (representante/diretor/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo
licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos
requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

At. EQUIPE DE CONTRATAÇÃO.

Ref:- CREDENCIAMENTO Nº 21/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alteração pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a participar deste procedimento licitatório.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de xxxx.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 21/2025

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica/física de direito privado/público, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede/residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/procurador) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____. OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Credenciamento nº 21/2025 da Prefeitura Municipal de Itaipava/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar contratos e declarações, vista documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), __ de _____ de 20... .

Razão Social da Entidade
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

...

At. EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Ref:- CREDENCIAMENTO Nº 21/2025

_____ (Razão Social da Entidade), estabelecida na
_____ (endereço completo)
_____, inscrita no CNPJ sob n.
_____, neste ato representada pelo seu
(representante/diretor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto na Lei n. 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20....

Razão Social da Entidade
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

At. EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Ref:- CREDENCIAMENTO Nº 21/2025

(Razão Social da Entidade), estabelecida na
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob n.
_____, neste ato representada pelo seu
(representante/diretor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20... .

Razão Social da Entidade
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍ E _____

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAÍ**, CNPJ n. 46.634.200./0001-05, com sede à Praça da Bandeira, 1038, centro, na CIDADE DE ITAÍ/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, RG n. e CPF n., residente e domiciliado na Rua Centro, na cidade de Itaipava/SP, e de outro lado a _____, doravante denominada CONTRATADO, brasileiro, estado civil, profissão, CPF nº, residente e domiciliado em _____, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/21, resolvem firmar o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA **DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

I – DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

II – CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente edital de Credenciamento onerará, Recurso da **SECRETARIA DA SAÚDE**, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Ficha: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA QUINTA **DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e relatório de atividades executadas durante o mês de referência, acompanhadas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

planilha de frequência expedida pela **SECRETARIA DA SAÚDE**.

5.2- As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Credenciada, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

5.2.1- Deverá o contratado reter os encargos obrigatórios no ato da emissão da nota fiscal.

5.3- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência em conta aberta preferencialmente no Banco do Brasil em nome do favorecido/contratado.

5.4- Para a efetivação do pagamento, a Credenciada deverá apresentar as Certidões referidas no item 5 para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

6.1) O presente contrato terá vigência de xxxxxxxxxxxxxx, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES**

7.1) Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato será aplicado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto e Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações, de realizar Contrato com a Administração e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou realizar Contratos com Administração Pública.

67.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”);

67.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.4. A aplicação das penalidades, poderão ocorrer de forma cumulativa, conforme autoriza a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO**

8.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

indenização de qualquer espécie.

8.2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21.

8.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA **DA MODIFICAÇÃO**

9.1) Este Contrato poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA **DO VINCULO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

10.1) O presente Contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e ao Documentos, propostas da PROPONENTE aceito nos autos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Itaipava a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Itaipava, ____ de _____ de xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ-SP

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

RG: _____

2 _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 21/2025

Processo nº 321/2025

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a **prestação dos serviços** objeto da presente licitação, **Credenciamento nº xxx/xxx** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS ITENS/SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	35	serv	Internação, acolhimento terapêutico e reabilitação de indivíduos com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas	R\$	R\$
2.	35	Serv	Remoção	R\$	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$					

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total global, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os itens de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA